

COMPLIANCE: EVIDENCIAÇÃO DE AÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL

CINTHIA ARAUJO MARTINS

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

E-mail: cinthia.araujo@ufms.br

REICIELLY INARA BARBOSA DE SOUZA

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

E-mail: reicielly.souza@ufms.br

RESUMO

O objetivo deste estudo é verificar quais ações em legislação e programas os estados das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil evidenciam na área de *Compliance*. Esta pesquisa foi classificada como quali-quantitativa com objetivos descritivos-exploratórios e os procedimentos estabelecidos foram a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados nos *sites* dos estados das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil acerca da gestão pública na área de *Compliance*. Os resultados obtidos apontam que as duas regiões já iniciaram a implantação de Programas de *Compliance* ou Integridade de acordo com os *sites* analisados e os documentos encontrados não estão padronizados entre os estados. Entretanto, o estado de Goiás destaca-se pela qualidade e quantidade de informações encontradas em seu *site*. Desta forma, conclui-se que esta área ainda está em desenvolvimento nos governos estaduais, e este estudo pode contribuir ao apresentar exemplos de práticas em estados mais avançados neste quesito, servindo de *benchmarking* para os demais.

Palavras-Chaves: Administração Pública, *Compliance*, Governos Estaduais, Transparência Pública.

ABSTRACT

The objective of this study is to verify which actions in legislation and programs the states in the South and Central-West regions of Brazil demonstrate in the Compliance area. This research was classified as qualitative-quantitative with descriptive-exploratory objectives and the procedures established were bibliographical research and data collection on the websites of states in the South

and Central-West regions of Brazil regarding public management of the Compliance area. The results obtained indicate that the two regions have already started implementing Compliance or Integrity Programs according to the websites analyzed and the documents found are not standardized between the states. However, the state of Goiás stands out for the quality and quantity of information found on its website. Therefore, it is concluded that this area is still under development in state governments, and this study can contribute by presenting examples of practices in more advanced states in this regard, serving as a benchmark for others.

Keywords: Public Administration, Compliance, State Governments, Public Transparency.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os processos internos e externos dentro de uma organização vêm ganhando destaque com o enfoque de promover maior transparência, eficiência no serviço público e incentivar a integridade e conduta ética (Coelho; Oliveira, 2022). Defronte esse cenário, há a inserção de Programas de *Compliance* na estrutura do Governo Brasileiro (Munareto; Tisott; Ribeiro, 2022).

A adoção de *Compliance* contempla programas de integridade, políticas anticorrupção que ajudam a resguardar os setores públicos contra riscos e danos envolvendo práticas ilícitas, ou seja, a implantação de *Compliance* gera uma boa reputação, mitigação de riscos, como: fraudes, corrupção, prejuízos financeiros, assim como aumento do grau de transparência e eficiência dos serviços públicos (Munareto; Tisott; Ribeiro, 2022). Dessa forma, é possível verificar a importância de *Compliance* para o alinhamento do propósito das ações do governo com as normativas institucionais e esta pesquisa é benéfica pois evidencia as ações tomadas para alcançar tal alinhamento.

Posto isso, tais práticas podem consistir em *Benchmarking*, termo em inglês que consiste no processo de comparação de organização em busca de detectar melhores práticas de gestão que influenciam na produtividade e nos resultados (Rodrigues; Neto, 2020). Sendo assim, como contribuição proporciona

Benchmarking para o Governo dos Estados Brasileiros e Distrito Federal pela evidenciação das ações que implicam a mitigação de riscos.

Diante desse contexto, a questão de pesquisa que orienta a presente investigação é quais ações em legislação e programas nas regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil evidenciam na área de *Compliance*?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 12.846/2013 que se refere ao combate à corrupção, evidencia a importância do combate a atos nocivos e ilícitos praticados por órgãos e entidades no âmbito da administração pública, fato que impulsionou ações relativas ao *Compliance*, tanto no setor privado quanto no setor público, pois corrobora para que procedimentos e ações sejam realizadas pautados em valores éticos e morais mitigando riscos a atos ilícitos e corruptos (Lobo; Ferreira,2022).

O vocábulo *Compliance* tem origem inglesa e significa estar em conformidade com regulamentos internos e externos de uma organização, ou seja, são ações para atuar em conformidade com regras e leis pertinentes às atividades da empresa em consonância com códigos de ética e políticas de condutas (Block, 2020). Trata-se do cumprimento de normas em conformidade com leis e diretrizes com o objetivo de justificar e direcionar a integridade da organização (Melo; Lima, 2019). Por essa razão este mecanismo de governança envolve o comprometimento de todos os colaboradores (Munareto; Tisott; Ribeiro,2022). Dessa forma, atua na prevenção de riscos pela abordagem preventiva e corretiva.

De acordo Oliveira e Alonso (2022, p. 288), *compliance* se conceitua como uma composição de projetos e sistemas empresariais, ações e planejamentos, de forma a atender as exigências legais, partindo do princípio da boa governança administrativa, ética e fiscalização de condutas reprováveis. Já segundo Lobo e Ferreira (2022, p. 194), busca elevar padrões de governança e objetivos estratégicos de acordo com boas práticas anticorrupção alinhado a medidas de integridade em todas as ramificações da instituição.

A implementação do *Compliance* inclui processos de monitoramento e canais de denúncia que representam uma estratégia para mitigação de riscos e

prevenção de fraudes (Araujo; Santos; Xavier, 2019), integra uma política anticorrupção que ajuda a evitar e diminuir custos, riscos e danos envolvidos em práticas ilícitas, além de promover a confiança e aumento da reputação no mercado (Grego; Lago, 2021). Seu objetivo central é a adoção de um processo legal e definido para o combate à corrupção, o qual se reflete no comprometimento organizacional ao estabelecer transparência e eficiência dos serviços.

Importante citar que “Programas de Integridade” e “Programas de *Compliance*” neste contexto de sistema organizacional para controle de risco e condutas éticas para estar em conformidade com as leis admitem conceitos equivalentes (Oliveira; Alonso, 2022).

Na Administração pública é imprescindível mecanismos de transparência para efetivo controle, pela complexidade da composição dos recursos públicos. (Luengo; Vieira; Nunes; Suguihiro, 2022). Neste quadro, programas de *Compliance* auxiliam no acompanhamento das políticas públicas e devem ser estruturados pelas controladorias (Gonçalves Júnior; Miranda, 2019). Além disso, a adesão de um programa de *Compliance* concebe positivo julgamento social de aceitação e concordância com o ambiente de trabalho, influenciando direta ou indiretamente o controle interno das organizações (Coelho; Oliveira, 2022).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Dado o objetivo de verificar quais ações em legislação e programas as regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil evidenciam na área de *Compliance*, esta pesquisa se classifica como quali-quantitativa com objetivos descritivos-exploratórios, pois se trata de uma coleta de dados para identificar e apontar as ações evidenciadas pelo Governo das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil na área de *Compliance*.

A princípio, para a pesquisa bibliográfica, selecionou-se 12 artigos científicos e um livro da base de dados do *google* acadêmico com publicação entre 2019 a 2022, através da busca em que utilizou-se os termos “*Compliance*”, “Setor Público” e “Administração Pública”. Esses trabalhos serviram de embasamento teórico deste estudo.

Após a pesquisa bibliográfica, foi realizada uma pesquisa documental com dados secundários de documentos disponíveis nos *sites* do Governo das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil no período de agosto a outubro de 2023. Os documentos evidenciados nos *sites* e selecionados para este estudo, referem-se a ações administrativas disponibilizadas para a população sem a necessidade de solicitação. Ressalta-se que como *sites* dos Governos, restringiu-se a *sites* dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal com extensão “.gov.br”, desconsiderando-se ademais informações encontradas no aspecto geral da pesquisa.

A partir dos dados coletados e posterior organização, foi realizada uma análise descritiva do conteúdo encontrado e como resultado destaca-se o estado com o maior número de informações sobre as ações em *compliance*.

4 RESULTADOS

A partir das pesquisas é representado no Quadro 7 os programas das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil evidenciadas na área de *Compliance*.

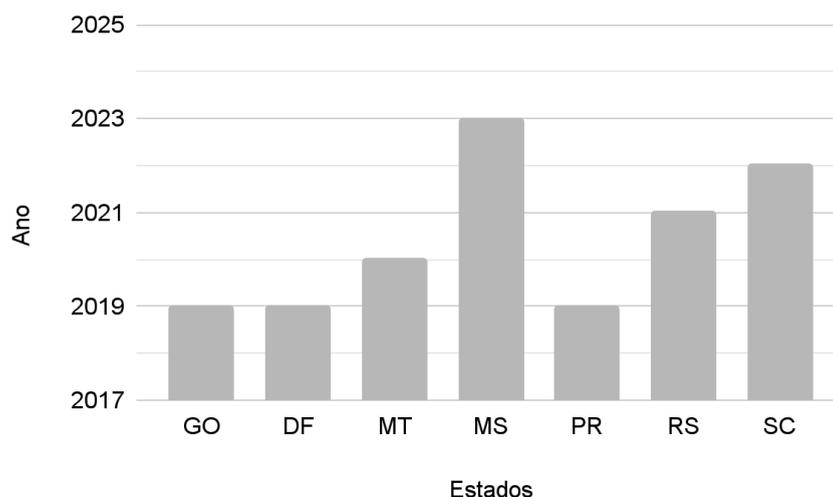
Quadro 7 - Ações das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil evidenciadas na área de *Compliance*.

Regiões	Centro-Oeste				Sul		
	GO	DF	MT	MS	PR	RS	SC
Programa de <i>Compliance</i>	x	x		x	x		x
Programa de Integridade			x			x	
Página própria no <i>site</i>	x	x	x		x	x	x

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Para melhor visualização é representado no Gráfico 1 os anos de implantação dos Projetos de *Compliance* ou Integridade nos Estados das Regiões Sul e Centro-Oeste.

Gráfico 1 - Ano de Implementação dos Projetos nos Estados



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Apresentamos no Quadro 8 um resumo dos conteúdos encontrados nos *sites* dos estados pesquisados

.Quadro 8 - Resumo do conteúdo encontrado nos *sites*.

Regiões	CENTRO-OESTE				SUL		
	GO	DF	MT	MS	PR	RS	SC
Estados							
Leis			X		X	X	X
Decretos	X	X	X		X	X	X
Portarias	X		X				
Modelos de Implantação	X						
Resolução	X				X		
Instrução Normativa					X	X	
Relatórios	X		X				X
Manuais	X				X		X
Vídeos	X						
Materiais Didáticos	X						X

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Em seguida, apresenta-se os resultados detalhados, histórico dos programas estabelecidos e documentos encontrados das regiões Centro-oeste e Sul do Brasil.

4.1 REGIÃO CENTRO-OESTE

4.1.1 Goiás

No estado de Goiás (GO), o Programa de *Compliance* Público de Poder Executivo (PCP) foi criado em 19 de fevereiro de 2019, por meio do decreto nº 9.406/2019. Este programa indica suas estruturas e conjunto de procedimentos atribuídos para garantir a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, para garantir resultados positivos das políticas públicas e satisfação dos cidadãos. O Programa de *Compliance* é obrigatório para a administração direta e indireta, e é composta por quatro eixos prioritários: Ética, Transparência, Responsabilização e Gestão de Riscos.

O programa é conduzido pela Controladoria Geral, que elabora consultorias para a implantação do PCP nos órgãos e entidades do Estado de Goiás, obtendo boas referências nacionais e internacionais para aplicar o programa metodológico para todo Poder Executivo Estadual. Abaixo identifica-se como foi a implantação do Programa em relação ao ano:

- 2019 - Trabalho de inserção e consultoria da Controladoria Geral do Estado (CGE) do PCP, para 21 órgãos e entidades. Sendo como base inicial de análise e gestão de riscos em cada departamento, área de licitação, fiscalização contratual e folha de pagamento.
- 2020 - Incluiu-se 17 órgãos e entidades que contaram com a consultoria da CGE. No mesmo ano, houve a criação das Secretarias Executivas dos órgãos, para executar atividades no âmbito de apoiar no gerenciamento de riscos e estar ligada ao Comitê Setorial (Alta Gestão).
- 2021 - Houve um aumento de 35 órgãos e entidades para 45, do Poder Executivo Estadual e a implementação de um modelo de monitoramento de gerenciamento de riscos. O monitoramento visa melhorar a gestão de riscos das pastas e acompanhar a implantação que foi recomendada pela Auditoria Baseada em Riscos.
- 2022 - Foi mantida as consultorias nos órgãos e entidades com a expansão da gestão de riscos para as áreas finalísticas, para fornecer apoio na execução dos projetos prioritários e estratégicos do governo. No decorrer do ano, a CGE providenciou oficinas para capacitar as Secretarias Executivas

para ofertar e transferir conhecimento das atividades exercidas na 2ª linha da administração pública estadual.

A ação do PCP estimula uma competição entre os órgãos do Poder Executivo e para continuar a implementação dos quatro eixos, fazendo assim com que os órgãos e entidades estimulem seus conhecimentos para desenvolver os quatro eixos. No quadro abaixo estão dispostos as principais normas do Programa de *Compliance* Público de Goiás evidenciados pelo projeto:

Quadro 1: Principais normas do Programa de *Compliance* do estado de GO.

Descrição	Documento
Decreto que instituiu o PCP	Decreto 9.406/2019, Criação PCP, atualizado em 6/5/2020 e 21/1/2021
Documentos que definem os órgãos constantes do PCP e os assessores de Controle Interno que darão consultoria aos órgãos	Portaria 31/-2022 - Atualiza o Grupo de Trabalho da Gestão de Riscos
	Portaria 41-2019 Grupo de assessores e órgãos 1a fase
	Portaria 43-2019 - Altera assessores Portaria 41-2019
	Portaria 47-2019 Altera órgãos Portaria 41
	Órgãos PCP
Modelos para início da implantação do PCP e eixo de gestão de riscos nos órgãos	Modelo Auto Avaliação Proprietários de Riscos.
	Modelo Portaria Política de Gestão de Riscos (2023).
	Modelo Termo de Compromisso PCP
	Modelo de Matriz de Riscos, relatórios de gerenciamento e planos de ação
	Modelo Auto Avaliação Proprietários de Riscos
	Modelo Portaria Comitê Setorial (2023)
	MODELO PORTARIA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (2023)
	MODELO PORTARIA SECRETARIA EXECUTIVA (2023)
Produtos do PCP	Manual Orientativo Às Secretarias Executivas / Escritórios de <i>Compliance</i>
	Guia para preenchimento e análise crítica da matriz de riscos e seus relatórios
	Portaria 56/2019 - Política de Gestão de Riscos CGE
	Portaria 57/2019 - Instituição do Comitê Setorial CGE
	Portaria 67/2022 - Reformula o Comitê Setorial do Programa de <i>Compliance</i> Público da CGE
	Portaria 65/2022 - Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da CGE
	Portaria 94/2022 - Alteração da Portaria 67/2022

	Portaria 141/2023 - Revoga as portarias 65/2022 e 94/2022 e reformula o Comitê Setorial do Programa de <i>Compliance</i> Público
	Portaria 142/2023 - Revoga a portaria 65/2022 - Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos
	Plano Comunicação Gestão de Riscos CGE (agosto/2023)
	Escopo, Contexto e Critérios CGE (agosto/2023)
	Tabela Apetite x Tolerância CGE (2023)
Rankings do PCP - Critérios anuais	Portaria nº 92/2023 - Altera Anexos I e II da Portaria nº 69/2023
	Portaria nº 69/2023 - CGE
	Portaria 46/2022 – Altera Anexo II da Portaria 22/2022
	Portaria 22/2022-CGE
	Portaria 131/2021 – Altera Anexo I da Portaria 44/2021
	Portaria 78/2021 – Altera anexo II da portaria 44/2021
	Portaria 44/2021-CGE
	Portaria 44/2020-CGE
Câmara de <i>Compliance</i> do Governo de Goiás	Portaria 93/2019-CGE
	Decreto estadual 9.660/2020 - Política de Governança Pública
	Resolução 01/2020 - Regimento Interno Câmara de <i>Compliance</i>
	Resolução 01/2021 - Altera o Regimento Interno Câmara de <i>Compliance</i>
	Decreto estadual 9837/2021 - Institui o Código de Ética
	Fluxo de Violação ao Código de Ética

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

No *site* do CGE-GO estão dispostos 10 vídeos sobre Gestão de Riscos e 25 manuais e cartilhas de auditoria governamental, cartilha de orientação, manual de fiscalização entre outros.

4.1.2 Distrito Federal

No estado do Distrito Federal (DF), a implantação da *Compliance* ocorreu através do decreto nº 39.736/2019, através do Poder Executivo do Distrito Federal. Este decreto nasceu pela necessidade de implantar a *Compliance* na administração pública e pela conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2023 (Lei anticorrupção).

O Programa de *Compliance* no Distrito Federal é de responsabilidade da Subcontroladoria de Governança e *Compliance* (SUGOV) que assessora o Controlador-Geral para implementar *Compliance* no âmbito do Distrito Federal e as diretrizes de governança, que visam assegurar o desenvolvimento e a disseminação de melhores práticas no Governo. A SUGOV atua como Secretaria Executiva, concedendo apoio técnico e administrativo para os órgãos e instituições do Estado.

Ainda, a Controladoria-Geral lançou uma Cartilha de Governança e *Compliance* para descrever os conceitos, objetivos, riscos de integridade, Programas de Integridade, como implantar a governança e *Compliance* nos órgãos e dentro outros assuntos abordados. A cartilha surge com o intuito de ajudar os gestores públicos na implementação de boas práticas de governança e *Compliance* e para guiá-los a melhorias dentro da sua governança interna.

Assim como *compliance*, governança pública é um tópico relevante para o Distrito Federal, pois a definição de uma boa governança conta com um conjunto de diretrizes que irão auxiliar a administração a exercer uma boa gestão. E implantar um bom sistema faz com que suas competências e responsabilidades foquem no seu propósito e em resultados para os usuários. Na quadro abaixo estão dispostos as normas e legislações do Programa de *Compliance* Público do Distrito Federal destacadas pelo projeto:

Quadro 2: Principais normas do Programa de Compliance do Distrito Federal.

Descrição	Documento
Dispõe sobre a Política de Governança Pública e <i>Compliance</i> no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.	Decreto 39736 de 28/03/2019
Altera o Decreto nº 39.786, de 25 de abril de 2019, que designa membros do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal.	Decreto 40275 de 20/11/2019
Altera o Decreto nº 39.786, de 25 de abril de 2019, que designa membros do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal.	Decreto 39843 de 22/05/2019
Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional.	Decreto 40253 de 11/11/2019
Aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.	Decreto 37297 de 29/04/2016
Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal.	Decreto 40388 de 14/01/2020

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

No *site* ainda está disponível uma Cartilha de Governança e *Compliance* disponível para consulta.

4.1.3 Mato Grosso do Sul

O Programa de *Compliance* está sendo desenvolvido no estado de Mato Grosso do Sul (MS) e foi implantado no ano de 2023, no atual Governo para mitigar riscos para as gestões internas. O setor responsável pela introdução do programa é a CGE-MS (Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul), que juntamente com a SETESCC (Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania) implantaram o programa com o objetivo de inserir uma inovação na gestão interna no âmbito da legalidade e no aspecto ético.

Este Programa estimula os servidores a adotarem um comportamento mais concentrado e ativo, em decorrência disso seu objetivo ensina a ter um pensamento a longo prazo para desencadear uma transformação na política. Sua administração criou uma proposta para uma capacitação técnica executando parte de um comitê estratégico, ou seja, ter alguém para coordenar a gestão de riscos, manutenção dos conceitos e um responsável pela sua implementação.

O Programa segue dando resultados e foi expandido a implantação do mesmo para os servidores da SES (Secretaria de Estado de Saúde), para gerenciar os riscos dentro da secretaria. O governo aponta ainda que pretende expandir para demais secretarias do Estado e demonstrar sua profissionalização institucional gradualmente para construir e apresentar melhores entregas à comunidade sul-mato-grossense. Entretanto não foram encontradas legislações ou documentos referentes a este Programa previamente indicadas, apenas notícias no *site* do estado.

4.1.4 Mato Grosso

No Estado de Mato Grosso (MT), a Lei do *Compliance* foi sancionada em 2020, onde as empresas privadas que firmam contratos com o setor público devem aplicar princípios éticos nas tomadas de decisão, para assim evitar a corrupção dentro do poder público. Sendo assim foi criado o Programa de Integridade no qual é constituído por um conjunto de procedimentos e mecanismos internos, incentivos

nas auditorias, nas denúncias de irregularidades e a aplicação do código de ética adotado contra a administração pública e as pessoas jurídicas relacionadas ao setor público.

Em 2020, a Controladoria-Geral do Estado elaborou um setor para estruturar ações de integridade dentro do Poder Executivo Estadual, que se relaciona com a Superintendência de Avaliação e Consultoria de Integridade e *Compliance*. A função dessas ações são:

- Atuar na implantação do Plano de Integridade;
- Constituir mecanismos e procedimentos;
- Fomentar e avaliar a integridade dos setores privados que possuem relações de negócio com o Poder Executivo.

No quadro abaixo estão dispostas as legislações disponíveis para consulta:

Quadro 3: Principais normas do Programa de Integridade do estado de Mato Grosso.

Descrição	Documento
Institui programa de integridade pública do Governo do Estado de Mato Grosso.	Lei nº 10.691/2018
Altera a Lei nº 10.691/2018.	Lei nº 11.187/2020
Regulamenta os documentos produzidos pela Unidade de Integridade e Governança da CGE-MT.	Portaria nº 13/2021/CGE-MT
Consultoria aos órgãos/entidades estaduais para adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.	Relatório de Integridade nº 05/2021
Regimento Interno da CGE-MT.	Decreto nº 1.471/2022
Análise de cenários de contratos e convênios do Estado de MT (Lei 11.123/2020).	Relatório de Integridade nº 09/2022
Designa o Grupo de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.	Portaria nº 43/2023/CGE-MT
Regulamenta a implementação do Programa "Integridade MT" nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	Decreto nº 376/2023

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Além disso, está disponível um relatório contendo o planejamento de ações para promoção da integridade no setor público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, Modelos de Minuta do Termo de Adesão ao Integridade MT e da

Portaria de Designação do Agente de Integridade, Cartilha do Programa Integridade MT e Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público e um Guia Simplificado de Gestão de Riscos.

4.2 REGIÃO SUL

4.2.1 Paraná

No estado do Paraná (PR), a princípio houve a implantação do Núcleo de Integridade e *Compliance* (NIC), onde cada órgão do estado passou a possuir um NIC composto por no mínimo um Agente de *Compliance*, um Agente de Controle Interno e um Agente de Transparência e Ouvidoria, orientados pela Controladoria Geral do Estado (CGU), pautados no Decreto nº 2741/2019 de 19 de setembro de 2019, regulamento que lista as atribuições do NIC.

A partir disso, a Controladoria Geral do Estado (CGE) implementou o “Programa Estadual de Integridade e *Compliance*” de forma obrigatória com métodos e técnicas para prevenir irregularidades, fraudes e desvios de conduta, funcionando como ferramenta de gestão, com bases na ética e na Integridade. No quadro abaixo foi identificado documentos referentes ao Programa. No quadro abaixo estão dispostas a legislação disponível para consulta:

Quadro 4: Principais normas do Programa de *Compliance* do estado do Paraná.

Descrição	Documento
Institui o Programa de Integridade e <i>Compliance</i> da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Lei nº 19857 de 29 de maio de 2019
Regulamenta a Lei nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade e <i>Compliance</i> da Administração Pública Estadual	Decreto nº 2902 de 1 de outubro de 2019
Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e <i>Compliance</i> Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo	Resolução CGE 55 de 10 de novembro de 2021
Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná	Resolução CGE 13 de 3 de março de 2021

Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de <i>Compliance</i> dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho	Instrução Normativa nº 5/2023 de 26 de janeiro de 2023
Determina aos Agentes de <i>Compliance</i> a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competência	Instrução Normativa nº 4/2023 de 26 de janeiro de 2023
Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de <i>Compliance</i> Setoriais no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná	Instrução Normativa nº 4/2022 de 4 de março de 2022

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

No *site* do estado está evidenciado campanhas de Combate ao Assédio moral e sexual no ambiente de trabalho realizadas pelo CGE/PR, tanto presenciais quanto virtuais para conscientização dos servidores, contando com 2 cartilhas e 5 vídeos acerca do assunto. Ainda está disponível um Manual do Agente de *Compliance* do Estado do Paraná, uma Cartilha de Integração do Agente de *Compliance*, o Plano de Integridade Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE) e o Código de Ética do Agente de *Compliance*. Vale salientar que os agentes de *Compliance* do estado se estendem desde a administração direta à administração indireta.

4.2.2 Rio Grande do Sul

No estado do Rio Grande do Sul (RS), a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), subsecretaria integrante da Secretaria da Fazenda, funciona como órgão central do sistema de controle interno do estado, responsável pelas áreas de Controladoria, Auditoria, Integridade e *Compliance*. Aqui, os agentes das funções institucionais também se estendem a toda a administração, direta e indireta. Dessa forma, dentro do *site* do Governo do Estado não encontramos dados referentes a ações na área de *Compliance*, encontramos apenas um código de ética dos servidores no Decreto Nº 45.746, de 14 de julho de 2008.

Ademais, no *site* da Secretaria da Fazenda foi possível localizar informações sobre um Programa de Integridade pautado na Lei Anticorrupção Estadual, Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e o respectivo Decreto Estadual nº 55.631/2020, com procedimentos e ferramentas que incentivam denúncias de

irregularidades, evidenciando códigos de conduta e ética a fim de reduzir e eliminar atos ilícitos. Para tanto, no *site* da Secretaria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul foi identificado os seguintes documentos:

Quadro 5: Principais normas do Programa de Integridade do estado do Rio Grande do Sul.

Descrição	Documento
Lei Anticorrupção Estadual	Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018
Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade	Decreto Estadual nº 55.631/2020
Lei Anticorrupção Federal	Lei nº 12.846/2013 de 1º de agosto de 2013
Dispõe sobre a avaliação de Programas de Integridade para todos os fins previstos na Lei nº 15.228/2018 e no Decreto nº 55.631/2020.	Instrução Normativa CAGE nº 06/2021

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Juntamente está disponível uma “Coleção Integridade em Contratações Públicas - Vol. 1 - CGU, uma publicação *Compliance* a Luz da Governança Corporativa - IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2017) e um Guia sobre o combatendo as 10 desculpas mais comuns para um comportamento corrupto (Alliance for Integrity , novembro de 2016)”. Paralelo a estes dados, em *sites* como do Tribunal de Justiça do Estado há um programa de *Compliance* e Integridade voltado para o TJRS.

4.2.3 Santa Catarina

No estado de Santa Catarina (SC), a Controladoria-Geral do Estado é responsável pelo Programa de Integridade e *Compliance* que estimula a cultura da integridade no âmbito do poder executivo. Instituído pela Lei nº 17.715/2019 e respectivo Decreto nº 2.234 de 27 de outubro de 2022, a proposta do Programa é reduzir riscos e práticas ilícitas. No *site* do governo estão dispostos os seguintes documentos:

Quadro 6: Principais normas do Programa de *Compliance* do Estado de Santa Catarina.

Descrição	Documento
Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> da Administração Pública estadual	Lei nº 17.715 de 23 de janeiro de 2019
Regulamenta o Programa de Integridade e <i>Compliance</i> (PIC);	Decreto nº 2.234 de 27 de outubro de 2022

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Além disso, estão disponíveis no *site* um manual de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* do estado de Santa Catarina (Ciclo 2022), um relatório final do Programa de Integridade e *Compliance* (Ciclo 2022) e 21 materiais didáticos de assuntos que envolvem o Programa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo realizado por meio de uma coleta de dados secundários disponíveis nos *sites* dos Governos dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, evidenciou os Programas de *Compliance* realizados pelos estados de Goiás, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal e os Programas em estágio inicial dos estados de Mato Grosso do Sul. Ressalta-se que nos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, foi encontrado evidências de um Programa de Integridade no *site* da Secretaria da Fazenda e Controladoria-Geral do Estado.

Através deste estudo pode-se identificar quais documentos evidenciados relativos a tais programas estão disponibilizados nos *sites* dos estados a fim de garantir e ressaltar a transparência da gestão pública. As informações encontradas na área de *Compliance*, evidenciam as práticas destes governos, servindo como parâmetro de gestão para os demais órgãos de modo a detectar melhores práticas que influenciam na produtividade e nos resultados, ações que implicam a mitigação de riscos. Identificou-se também que os documentos não são padronizados entre os estados.

Como esta pesquisa está limitada às regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil e foi realizada apenas nos *sites* dos governos dos estados, como recomendações de estudos futuros apresenta-se a análise das outras regiões do país, assim como uma pesquisa a nível municipal das regiões aqui estudadas.

Em síntese, a *Compliance* adota a função de estimular melhores práticas no setor público, elevando o grau de satisfação, mesmo com sua implantação recente, mostrando que a ética, o comprometimento e o rendimento melhoram o trabalho interno e a produtividade. Por fim, conclui-se que os dados e resultados adquiridos registram que todos os estados já iniciaram a implementação de um Programa de *Compliance* ou um Programa de Integridade, vide evidenciado nos *sites*, destacando-se o estado de Goiás por apresentar maiores informações acerca do assunto de forma consolidada, podendo este contribuir ao apresentar exemplos de práticas na área servindo de *benchmarking* para os demais.

6 REFERÊNCIAS

ARAUJO, Valter Shuenquener de; SANTOS, Bruna de Brito André dos; XAVIER, Leonardo Vieira. **Compliance na Administração Pública Brasileira**. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 19, p. 247-272, set. 2019. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1176>. Acesso em: 29 agosto 2023.

BLOCK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. 396 p. Disponível em: <https://pergamum.ufms.br/pergamum/biblioteca/index.php>. ISBN 9786556750156. Acesso em: 29 agosto 2023.

COELHO, Danilo José Campos; OLIVEIRA, Rezilda Rodrigues. **Análise das Evidências da Institucionalização de um Programa de Compliance em uma Organização do Terceiro Setor, sob a ótica apreciativa**. Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 52-70, jan/abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin/article/view/56145>. Acesso em: 29 agosto 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. **Programa de Compliance**, Brasília. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/compliance/>. Acesso em: 11 outubro 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS. **Programa de Compliance Público do Governo de Goiás**, Goiânia. Disponível em: <https://www.controladoria.go.gov.br/projetos-e-programs/programa-de-compliance-publico-do-governo-de-goi%C3%A1s.html>. Acesso em: 13 outubro 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO MATO GROSSO. **Programa de Integridade. Integridade**, Cuiabá. Disponível em:

<https://www.cge.mt.gov.br/integridade>. Acesso em: 12 outubro 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL . **Programa de Compliance**, Campo Grande. Disponível em:

<https://www.cge.ms.gov.br/cge-ms-trabalha-com-servidores-da-secretaria-de-saude-na-implantacao-do-compliance/>. Acesso em: 12 outubro 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO PARANÁ. **Compliance**, Curitiba. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/compliance/>. Acesso em: 11 out. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Programa de Integridade e Compliance**, Florianópolis. Disponível em:

<https://www.cge.sc.gov.br/integridade-e-compliance/>. Acesso em: 13 outubro 2023.

GONÇALVES JÚNIOR, Edson; MIRANDA, Maurício Fernando Oliveira de.

Compliance no Setor Público e a Realidade dos Programas Para Pequenas Prefeituras. UNAERP, [s. l], v. 7, p. 45-57, jun. 2019. Disponível em:

<https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1449/1314>. Acesso em: 29 agosto 2023.

GREGO, Ricardo Gambini; LAGO, Sandra Mara Stocker. **Compliance Relacionada ao Setor Público: uma revisão sistemática da literatura**. Revista de Governança Corporativa, São Paulo, v. 8, p. 79-95, 8 jul. 2021. Disponível em:

<https://www.rgc.org.br/Journals/article/view/83>. Acesso em: 29 agosto 2023.

LOBO, M. G. A. de A. , FERREIRA, M. B. (2022). **Implantação de Compliance no Setor Público Brasileiro: Uma Revisão de Literatura**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, V 8, n. 11, p 191–207.

<https://doi.org/10.51891/rease.v8i11.7435>. Acesso em: 14 setembro 2023.

LUENGO, Cláudia Abe Gargel; VIEIRA, Saulo Fabiano Amâncio; NUNES, Augusto Luengo Pereira; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. **O Compliance Como Instrumento de Monitoramento e Controle da Administração Pública**. Revista de Governança Corporativa, [s. l], v. 9, p. 1-15, 15 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.rgc.org.br/Journals/article/view/108/83>. Acesso em: 29 agosto 2023.

MELO, Hildegardo Pedro Araujo de; LIMA, Adilson Celestino de. **Instituto Compliance no Brasil e a Eficácia na Mitigação ao Risco Corporativo**. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, p. 60-82, dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin/article/view/41536>. Acesso em: 29 agosto 2023.

MUNARETO, Lianice; TISOTT, Sirlei Tonello; RIBEIRO, Sílvio Paula. **Produção científica sobre compliance: estudo bibliométrico na base spell**. 19º Congresso USP, São Paulo, jul. 2022. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://congressousp.fipecafi.org/anais/22UsplInternational/ArtigosDownload/3592.pdf>. Acesso em: 23 agosto 2023.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de; ALONSO, Eduardo Horita. **A aplicação da Lei Anticorrupção e da Lei das Estatais: o *compliance* como um panorama de entrelaçamento entre o público e o privado.** *Prisma Jurídico*, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 286-302, 17 nov. 2022. University Nove de Julho.
<http://dx.doi.org/10.5585/prismaj.v21n2.20615>. Acesso em: 14 setembro 2023.

RODRIGUES, Bruno Vinicius; NETO, Luis Moretto. **Práticas de Benchmarking na Administração Pública Brasileira.** *Convibra*, [s. l], p. 1-16, 2020. Disponível em:
<https://convibra.org/publicacao/20092/>. Acesso em: 14 setembro 2023.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Integridade e Lei Anticorrupção**, Porto Alegre. Disponível em:
<https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/16634/programas-de-integridade---termos-gerais-e-avaliacao-em-par>. Acesso em: 11 outubro 2023.